



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-Eixo: Ênfase em Formação Profissional.

NOTAS SOBRE ESTÁGIO/SUPERVISÃO NO CONTEXTO DA PRIVATIZAÇÃO, PRECARIZAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Ana Maria de Vasconcelos¹

Danielle de Jesus Moura Santos²

Beatriz Raposo Teixeira³

Lidiane de Souza Barros⁴

Lenice Nascimento da Silva⁵

Camille Silva Nunes⁶

Danielle Gomes de Oliveira⁷

Amanda Vitória Ennéas Lopes da Silva⁸

Kinda Martins Firmino⁹

Resumo: O desmonte do Estado/políticas públicas impacta negativamente os profissionais e suas condições de atuação. Estudo com assistentes sociais dos HU/RJ, espaço privilegiado de exercício da indissociabilidade ensino/pesquisa/extensão, mostra que se os desafios colocados ao estágio/supervisão nesses espaços são imensos e, nos demais espaços da rede socioassistencial, os desafios são potencializados.

Palavras-chave: Serviço Social; Estágio supervisionado; Hospitais Universitários; projeto profissional; emancipação

Abstract: The dismantling of the State/public policies negatively impacts the professionals and their working conditions. A study with social workers from the HU/RJ, a privileged space or the exercise of indissociability teaching/research/extension, shows that if the challenges posed to the internship/supervision in the spaces are immense, in the other spaces of the social assistance network the challenges are strengthened.

Keywords: Social work, supervised internship, university hospitals, professional project, emancipation.

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

² Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

³ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁴ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁵ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁶ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁷ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁸ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁹ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

Introdução

A devastação causada pela centralidade do ensino a distância (EAD) na formação acadêmico-profissional dos assistentes sociais brasileiros e de tantos outros profissionais, expressa na literatura da área, é parte do processo de privatização e precarização das universidades, em resposta aos ditames dos organismos internacionais do capital que objetivam descaracterizar a universidade nos países periféricos como pública, não mercantil e comprometida com os problemas nacionais. Neste contexto, o “problema do Estágio Curricular Obrigatório e da supervisão de campo” vem assumindo uma centralidade nos debates, mais pelo aspecto burocrático de garantia pelas unidades de ensino de oferta de espaço e condições legais de realização do estágio e pela dificuldade de tempo para realização do estágio pelos alunos, do que pela necessidade de garantia da qualidade na sua realização, diante das garantias constitucionais da educação como direito do cidadão e dever do Estado e, no caso do Serviço Social, perante as exigências colocadas pelo projeto profissional quanto às possibilidades de um exercício profissional por ele mediado.

Se a legislação federal que regula o estágio mostra-se mais preocupada em regular a exploração do trabalho de estudantes, no Serviço Social a garantia de um estágio supervisionado mediado por referências teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas – centrais principalmente no que se refere à qualidade das atividades de profissionais de nível superior – está desafiada pelas condições impostas aos assistentes sociais supervisores diante das investidas da iniciativa privada, tanto no que se refere à abertura de campos de estágio, quanto no que tange à sobrecarga de trabalho. Nesse contexto, pela urgência de superar os retrocessos ideopolíticos dos agentes privatistas na educação e demais direitos sociais, corremos o risco de o necessário debate sobre o conteúdo, direção social e materialização do projeto profissional ficar secundarizado,

Abordado como “patinho feio” por Iamamoto (1992) quase três décadas atrás, quando a autora destaca que “pouco se tem avançado no amadurecimento de propostas que representem um salto substantivo no processo de qualificação teórica e técnico-política de profissionais” (p.193), nos anos 2000, com a formação em EAD tornada irreversível no Serviço Social, o CFESS regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social em 2008 (CFESS: Resolução nº 553, de 29/09/2008), e a ABEPSS promulga a Política Nacional de Estágio em 1992 (ABEPSS, 2018).

Nossas notas partem de achados de pesquisa realizada em Hospitais Universitários (HUs) da UERJ e da UFRJ (2005-2007), totalizando nove unidades, com nove profissões de saúde, entre elas o Serviço Social. A pesquisa foi realizada através de observação sistemática e entrevista em profundidade com 35% de cada categoria, totalizando 349 profissionais, através de formulário contendo 333 variáveis. Daremos destaque a algumas

manifestações dos 29 assistentes sociais entrevistados sobre estágio/supervisão, mas ressaltamos que os dados referentes às demais profissões de saúde não guardam diferenças relevantes dos encontrados com os assistentes sociais, no que se refere à participação dos profissionais no ensino e na pesquisa.

Como *ainda* assegurado na Constituição de 1988, artigo 207, “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, com um quadro de profissionais estáveis, como ainda ocorria à época da coleta de dados. Ressaltamos a relevância dos achados da investigação com relação à nossa argumentação, visto que o HU, unidade acadêmico-assistencial indissociável da Universidade, assim como os demais espaços de uma universidade – institutos federais, “RH”, por exemplo –, coloca-se como campo próprio de estágio e espaço privilegiado da vivência/exercício da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, o que, para além do seu papel na produção de conhecimento, certamente favorece a busca e consolidação de experiências de estágio qualificadas para formação de profissionais, de práticas mediadas pelo SUS constitucional, e, no Serviço Social, de práticas mediadas por seu projeto.

Assim, os dados do estudo foram colhidos com profissionais com vínculo estável, em um espaço ainda privilegiado para a vivência da indissociabilidade ensino, pesquisa, extensão, o que ampliaria as possibilidades de uma atividade profissional pensada, planejada e avaliada nas suas consequências e de uma experiência de estágio na formação dos profissionais de saúde na mesma direção.

Ora, os princípios e garantias constitucionais e legais sempre foram obstáculos para os interesses do “mercado”/elite econômico-financeira. Portanto, a necessária garantia jurídica para um processo substancialmente democrático em saúde e educação públicas não é suficiente para derrotar o projeto dessas elites, o que tem demandado lutas incessantes em defesa do SUS constitucional, da educação, da autonomia universitária e, no caso dos assistentes sociais, da direção social do projeto profissional.

Atualmente, com a introdução da EBSEHR¹⁰ em algumas universidades públicas brasileiras, grande parte de seus quadros já não tem estabilidade no trabalho. Não são mais regidos pelo RJU – expressão histórica do processo democrático da Constituição 1988, com a garantia das exigências de competência para a autonomia, na forma de carreiras de Estado democrático. A UFRJ e a UERJ, espaços da nossa amostra de pesquisa, ainda não

¹⁰ A Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, cria a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), empresa pública, **vinculada ao Ministério da Educação**, com a finalidade de gerir os recursos dos HUs públicos, principalmente os destinados à contratação de pessoal, inaugurando a presença oficial da iniciativa privada nos HUs – para além da presença ostensiva do Complexo Médico-Industrial na saúde pública –, abrindo caminho para a privatização dos HUs e das próprias universidades e agravando os problemas dos HUs.

encampadas pela EBSHER, demonstram que o projeto privatista da educação e da saúde pública vem encontrando fortes resistências.

O estágio/supervisionado, como ressaltado pelo CFESS, é um momento ímpar no processo ensino-aprendizagem e “elemento síntese na relação teoria-prática na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica (CFESS, 2008). Como resalta a Resolução CFESS nº 533/2008, torna-se necessário “normatizar a relação direta, sistemática e contínua entre as Instituições de Ensino Superior, as instituições de campos de estágio e os Conselhos Regionais de Serviço Social, na busca da indissociabilidade entre formação e exercício profissional”, tendo em vista a garantia da qualidade do exercício profissional do assistente social através de uma aprendizagem de qualidade, por meio da supervisão direta. Assim, “a supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio”, como consta das Diretrizes Curriculares da ABEPSS para o curso de Serviço Social. Sendo assim, o estágio, ao mesmo tempo em que se torna um momento privilegiado para a compreensão e vivência da indissociabilidade teoria-prática, no contexto das ofensivas destrutivas das garantias constitucionais de bens públicos, sofre impactos diretos da precarização das condições e perspectivas da formação profissional, principalmente se temos como referência o projeto do Serviço Social brasileiro.

Estágio/supervisão nos Hospitais Universitários/Rio de Janeiro e o Serviço Social

As unidades de saúde de uma universidade pública não prestam serviços como qualquer outra unidade de saúde do sistema, mas, antes de tudo, se põem como espaços privilegiados de vivência da indissociabilidade ensino/pesquisa/extensão, assim como espaços privilegiados de formação dos profissionais de saúde, na medida em que são espaços de produção de conhecimento e qualificação dos serviços, para além da prestação de assistência. A pesquisa foi realizada nesses campos próprios da universidade, nos quais são formados os profissionais de saúde, em um período em que as bases e princípios constitucionais vigoravam minimamente como um recurso/instrumento para os profissionais utilizarem nas disputas pela defesa dos direitos sociais como condição de se estar vivo para lutar; o Serviço Social compreendido como campo de intervenção nas disputas em favor da classe trabalhadora, nos seus diferentes segmentos.

Nesse contexto, quanto ao processo de supervisão, dos 29 assistentes sociais entrevistados nos HUs, 19 orientavam alunos, o que significa que por volta de um terço dos profissionais no campo de estágio próprio da universidade não orienta alunos, ainda que, indiretamente, como integrante das equipes profissionais e multiprofissionais, desempenhe um papel na formação profissional dos estudantes. Um quadro que, entre outras questões sinalizadas a seguir, contribui para a diminuição de vagas de estágio disponibilizadas pelos campos próprios da universidade.

Quanto à relação dos supervisores com as unidades de ensino, 10 assistentes sociais afirmaram que têm uma boa relação: uma relação estreita, de bom nível, com confiança e respeito e com elogios ao trabalho de supervisão acadêmica dos professores para com os alunos; quatro assistentes sociais relataram uma relação ruim, com dificuldades e distanciamento, sem um contato adequado; e cinco não se manifestaram. Os 10 assistentes sociais que não orientam não se manifestaram. Um fato que põe requisições para as unidades de ensino, tanto no que se refere à qualidade da interação com a unidade acadêmica, quanto ao número expressivo de assistentes sociais que no campo próprio da universidade não orientam alunos.

Considerando que a “supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto” (CFESS, 2008), ressaltamos que, como grande parte das profissões de saúde, o Serviço Social não tem sua unidade acadêmica próxima fisicamente do HU, o que, para além de ampliar a histórica disputa/distância teórico-prática entre HU-unidades de ensino, amplia as dificuldades de interação professor-supervisor. Assim, se nos campos próprios de estágio da universidade podemos observar dificuldade de interação teórico-prática entre academia e meio profissional, com interferências negativas na absorção de alunos para estágio e na relação professor/supervisor, certamente nos demais espaços da rede socioassistencial essas dificuldades serão ampliadas pela “ausência de um diálogo, de um contato e de uma aproximação maior do supervisor e estagiário com o professor e a escola”¹¹, como manifestado pelos assistentes sociais. São fatos que impactam negativamente as possibilidades da necessária interação e diálogo entre academia-meio profissional que articulem, favoreçam e concretizem o aprofundamento teórico, o conhecimento da realidade (pesquisa) e uma atividade profissional pensada; ou seja, que favoreçam uma prática profissional e a supervisão de estágio mediadas por teoria. Um processo necessário para propiciar e ampliar a relação necessária entre o rico debate teórico produzido no âmbito da categoria e a atividade profissional. Um estado de coisas

¹¹ As afirmações entre aspas, quando não referenciadas, referem-se a manifestações dos assistentes sociais.

impactado por condições de trabalho cada vez mais precarizadas e por requisições institucionais (por produtividade, burocráticas, imediatistas, com foco nas consequências, etc.) frequentemente em confronto com a legislação que regula os direitos sociais e a profissão, que resultam em “sobrecarga de tarefas” e que “fragilizam teoricamente a categoria profissional porque dificultam um maior aprimoramento teórico”, o que contribui para o enfraquecimento e banalização da formação de intelectuais”. Um processo que banaliza a relação assistente social/trabalhadores-usuários e que resulta em oportunidades perdidas quanto à democratização de informações, reflexões críticas sobre a vida cotidiana, mingando o papel educativo da profissão e restringindo ainda mais as possibilidades de favorecer os trabalhadores no seu processo de formação, mobilização e organização e usufruto dos bens e serviços socioassistenciais como direito do cidadão e dever do Estado, em busca da emancipação humana. Como tendência, destacamos alguns assistentes sociais que salientam a crescente busca de superação do distanciamento entre unidades de ensino/campos de estágio, com uma aproximação que qualifique o processo pedagógico, quando ressaltam as tentativas de estreitamento e integração das relações por meio de eventos externos, processos avaliativos, prestação de assessoria e reuniões mensais entre professores/supervisores, ocasiões nas quais a troca de experiências entre alunos, professores e supervisores contribui na luta contra a precarização do ensino superior, já em andamento no momento da pesquisa, movimento centrado em investimentos individuais, fruto da interação entre determinados docentes e assistentes sociais supervisores.

Quanto às condições necessárias para supervisionar alunos, dos 29 assistentes sociais, 19 ressaltaram a necessidade de uma formação especial, tanto porque “acreditam que é importante uma boa capacitação para supervisionar/orientar (10 entrevistados), como por entenderem que “a graduação é limitada e não capacita o suficiente para exercer tal função” (9). Entre esses 19 profissionais, um sintetiza uma preocupação “com relação à orientação pedagógica, já que a graduação não prepara o aluno para a supervisão; alguns conflitos entre supervisor/aluno poderiam ser solucionados se tivesse, na graduação, uma orientação para isso”. Isso revela uma crítica às unidades de ensino quanto à qualidade da formação teórico-prática. Para cinco entrevistados, “o mais importante é ter interesse, vontade, dom, manter-se atualizado e estar sempre em contato com a academia”. São três os que indicam que “só a formação profissional dá conta da atuação dos profissionais para orientar/supervisionar”. E dois não se manifestaram.

Ora, a legislação em vigor define como atribuição privativa do assistente social o “treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social”, o que significa a possibilidade de incorporar alunos na atividade profissional desde o início da atividade profissional. Quanto à formação acadêmico-profissional, ao objetivar garantir a qualidade da

atividade profissional diante das requisições institucionais e demandas dos usuários, já capacitaria o assistente social para a supervisão. Isso na medida em que, a nosso ver, a qualidade do estágio está condicionada pela inserção do aluno em um projeto pensado e analisado/avaliado nas suas consequências, o que, ao requisitar do assistente social supervisor uma formação permanente, conseqüentemente, capacitá-lo-ia para acompanhar e orientar a experiência do aluno. Ou seja, a qualidade do estágio está condicionada mais à qualidade da prática do assistente social supervisor do que ao seu papel na supervisão da participação do aluno no seu projeto, ainda que a supervisão seja essencial na garantia das mediações necessárias entre teoria-realidade.

É assim que, no estágio supervisionado, momento de importância fundamental para a formação do ser/agir profissional, no qual os alunos se confrontam com inquietações, descobertas, certezas e incertezas da escolha profissional e com questões nevrálgicas relacionadas à unidade teoria-prática, as questões éticas requerem atenção especial, debate, orientação. Como parte da classe trabalhadora, a maioria dos estudantes de Serviço Social apresenta condições precárias de vida e de trabalho, o que a remete a buscar profissões pouco disputadas na universidade, fato que pode estar contribuindo para que o cumprimento das horas destinadas ao estágio tendo em vista a diplomação seja colocado em primeiro plano, em detrimento do compromisso com o campo de estágio, com os trabalhadores, da busca da garantia da qualificação profissional e do “compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população”. É diante disso que os assistentes sociais, quando questionados sobre questões que ferem a ética, observadas no cotidiano da prática como supervisores, mencionaram questões referentes à relação entre alunos-usuários-profissionais-instituição, não se manifestando sobre a supervisão (13 assistentes sociais); seis profissionais se manifestaram sobre o que “deve ser passado e discutido sobre a relação da ética na prática com os alunos”, fazendo referências a “respeito”, “responsabilidades”, “compromissos”, “doutrinas”, “fundamentos e processos de trabalho do Serviço Social”, “qualidade do desempenho na função dentro das atribuições que a profissão exige”. Assim, fazem referência a questões que “deveriam ser pautas no processo de supervisão”, sem referência a questões que ferem a ética. Apenas um profissional menciona o que no seu entender fere a ética no processo de supervisão, também se referindo aos estudantes: “falta de compromisso (dos alunos) com o campo de estágio e ausência de respeito (dos demais profissionais) com o Serviço Social”.

Destacamos que a relação conflituosa com os demais profissionais é pautada, em outros momentos da pesquisa, por vários assistentes sociais; nove profissionais justificaram a ausência de resposta por não supervisionarem alunos, e um alega não ter elementos necessários para responder. Ressaltamos entre as manifestações: “Acredito que

a ética se encontra internalizada nas aulas”; “Como não conheço o conteúdo do Código de Ética e da lei que regulamenta a profissão, não posso responder sobre questões que ferem a ética no cotidiano profissional”.

O Código de Ética (CE), no artigo 21, define como deveres do assistente social: c – informar, esclarecer e orientar os/as estudantes, na docência ou supervisão, quanto aos princípios e normas contidas neste Código. Quando perguntados sobre as indicações mais importantes do CE sobre estágio/supervisão, 22 profissionais não se manifestaram: 10 alegaram não serem supervisores, e 12 afirmaram “não saber, não lembrar”. Dos sete assistentes sociais que fizeram indicações, quatro indicam “a responsabilidade profissional, responsabilidade na formação e postura”; dois apontam “processo de ensino, aprendizagem democrática”, e um destaca “respeito ao paciente e sigilo”. São indicações que não constam do CE, mas que seriam as mais importantes para os assistentes sociais, “devido às exigências do dia a dia profissional, exigências do futuro profissional”; para garantir “liberdade no processo de ensino-aprendizagem; por “respeito ao paciente, humanismo”.

Sem espaço para a indicação de mais dados, ressaltamos que, entre os assistentes sociais entrevistados, observou-se uma procura expressiva pela pós-graduação; uma baixa participação política; um terço dos profissionais realizando pesquisa; a concepção ampliada de saúde presente na Constituição de 1988 vocalizada por menos da metade dos assistentes sociais; raros profissionais identificando o HU como espaço privilegiado de articulação ensino/pesquisa/extensão; e ausência de projeto do Serviço Social nos HUs e de projetos individuais. Nesse contexto, a questão que vem à tona, para além das manifestações sobre a formação profissional, é que, se a atuação dos assistentes sociais nos HUs não é permeada por um processo que possibilite uma prática planejada e avaliada nas suas consequências, esse processo certamente está impactando negativamente tanto o próprio Serviço Social na instituição, como as atividades de estágio/supervisão articuladas organicamente a ele, o que nos leva a crer que nos, demais espaços da rede socioassistencial, essas dificuldades, certamente, encontrar-se-ão ampliadas.

Parece-nos então – hipótese fundada nos dados – que o avanço da institucionalização do ensino a distância e das políticas reformistas congêneres e as forças macroeconômicas encontraram um vácuo facilitador para sua expansão. Assim, o que foi manifestado, de certa forma adjetivada, sobre a distância entre unidades de ensino/docentes/“profissionais da prática”, nada mais é do que a distância entre docência/assistência; entre aqueles que pensam e os que executam. Um estado de coisas próprio da vida social na sociedade do capital e reproduzido no âmbito da categoria e da própria universidade. Ou seja, um estado de coisas que não é próprio do Serviço Social, mas o atinge como parte e expressão da sociedade capitalista, o que nos remete ao desafio

de manter a unidade teoria-prática como fundamento, possibilidade objetiva e objetivo do projeto profissional. Projeto que ao mesmo tempo favorece revelar essa contradição e nos ilumina para agir na contracorrente dos interesses do “mercado”/burguesia/capital.

Os alunos são os primeiros a sentir as consequências do que na categoria se expressa na afirmação que passam a vocalizar a partir da experiência de estágio: “na prática a teoria é outra”. É nesse movimento/processo que práticas mediadas pelo projeto profissional e a luta por condições de trabalho do assistente social se colocam de forma concomitante como fundamento do estágio/supervisão. E dado que, nesse processo, formar alunos é uma possibilidade de avaliar e projetar a prática profissional e garantir a consolidação do projeto profissional. Então o processo estágio/supervisão é seminal na materialização do projeto do Serviço Social brasileiro. Projeto que, apreendido como anticapitalista crítico, centrado na emancipação humana como limite, se coloca em confronto com propostas reformistas que defendem a melhoria do capitalismo através da distribuição de renda em detrimento da superação do capitalismo.

Estágio e supervisão em tempos de precarização da formação acadêmico-profissional.

Em tempos de desemprego estrutural, emprego precário, desmonte total das políticas públicas, aligeiramento, precarização e mercantilização do ensino superior, culminado no tempo do ensino superior para uma “elite intelectual” – ou seja, a elite econômica –, e em tempos de equalização da profissão de Serviço Social com religião e/ou com a política de assistência social, torna-se cada vez mais difícil enfrentar os desafios de oferecer aos futuros profissionais uma experiência de estágio de qualidade, ou seja, um estágio que, possibilitando ao estudante realizar as mediações necessárias para apreender o domínio do capital sobre o trabalho, favoreça observar, na realidade, o fundamento das políticas sociais no capitalismo e entender como hoje as políticas neoliberais são a razão de ser do estado de flagelo da vida social da classe trabalhadora e construir o solo de uma atuação profissional planejada e avaliada nas suas consequências.

Não só o Serviço Social, mas também as unidades acadêmicas e, principalmente, as instâncias superiores nas universidades/faculdades – o que se agravou com a introdução do ensino a distância –, mantêm distância das atividades vivenciadas pelo futuro profissional nas instituições que se oferecem como campos de estágio para os profissionais em formação. Por um lado, empresas e instituições se favorecem com as atividades de estágio – obrigatório ou não obrigatório/“voluntário” –, por terem em seus quadros um trabalhador mais qualificado do que a maioria, mas que, ainda que em formação, pode ser mantido sem garantias sociais. Trabalhador que, se submetendo a uma remuneração escorchantemente baixa em busca de subsistência, experiência e/ou a conclusão de sua graduação, substitui um

trabalhador necessário na extração da mais-valia, sem consideração da volatilidade da sua condição e das suas próprias necessidades futuras no mercado de trabalho. Por outro lado, sem vontade política e interesse de investimentos, a universidade fecha os olhos para o estágio voluntário e para a falta de qualidade do Estágio Curricular Obrigatório, visto que, em muitos cursos, sem a experiência de estágio, a instituição fica impossibilitada de garantir a diplomação aos seus alunos, em confronto com o que a própria Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, afirma em seu artigo 1º: o estágio como

“ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, *que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos* que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos” (grifos nossos).

Mas é nos seus demais artigos que a lei revela com mais clareza o que está em jogo: garantir um mínimo de decência na utilização da mão de obra de crianças, adolescentes e jovens¹² em formação para o mercado de trabalho, para que possam ser explorados, sem garantias sociais, em substituição ao trabalhador adulto com garantias sociais. É o que podemos observar no artigo 2º, que assegura que “o estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso”, o que não só permite o estágio sem supervisão, mas também coloca em confronto unidades de ensino interessadas na garantia da qualidade do estágio e os discentes que, por curiosidade e/ou necessidade de sustentar sua graduação, se propõem a um estágio sem supervisão, trazendo consequências nefastas, no caso do Serviço Social, no mínimo, para a profissão (porque qualquer coisa realizada pelo estagiário passa a ser reconhecida como Serviço Social) e para os trabalhadores (que passam a receber uma atenção sem qualificação profissional); sem mencionar as consequências para o projeto do Serviço Social.

Essas considerações nos remetem a afirmações reiteradas da importância, principalmente no espaço público de formação, tendo em vista o grau de autonomia que esse espaço oferece, do envolvimento não só do corpo docente como um todo, mas também, e essencialmente, das instâncias superiores das universidades, na garantia da qualidade do Estágio Curricular Obrigatório, na resistência à utilização de seus alunos como

¹² O Programa Jovem Aprendiz, que, entre muitas outras falácias, propõe como objetivo “que as empresas desenvolvam programas de aprendizagem que visam à capacitação profissional de adolescentes e jovens em todo o país”, além de poder explorar até 40h semanais de trabalho, define o salário do trabalhador/criança/jovem por “horas trabalhadas”? Na realidade, trata-se de um programa que objetiva tanto utilizar mão de obra barata e obediente como, utilizando da sua mão de obra em detrimento de contratação de um adulto, moldar o caráter da criança/jovem aos interesses do capital.

mão de obra barata em substituição ao trabalho com garantias sociais e na garantia de espaços nas instituições públicas, empresas e ONGs para a realização do Estágio Curricular Obrigatório com qualidade. Um estado de coisas garantido constitucionalmente em diferentes momentos¹³ da Constituição de 1988, que sustenta a “formação de recursos humanos” e o espaço público como objeto de investigação, tendo em vista a qualificação profissional e descobertas que deem respostas às necessidades humanas e sociais.

Mas nos parece que, se essas são estratégias e ações necessárias, elas não são suficientes para a garantia de experiências qualificadas de estágio. Sabemos que a garantia dos requisitos básicos para a supervisão direta de estágio em Serviço Social – espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem (CFESS, 2008) – e a definição das condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social dispostas na Resolução CFESS nº 493/2006, ainda que necessárias e que tenham resultado em instrumento de defesa da qualidade da supervisão e da atividade profissional pelos assistentes sociais no cotidiano institucional, não garantem a inserção de estudantes em práticas mediadas pelo projeto profissional. Ou seja, a segurança da direção ético-política constante dos 11 princípios do Código de Ética do Assistente Social – os quais só podem ser tomados e compreendidos de forma indissociável nas suas relações e conexões necessárias – e das referências teórico-metodológicas com base na teoria social de Marx e no marxismo, necessárias a uma análise social fundada na crítica da economia política, que condicionam o planejamento e a realização de práticas que almejam dar contribuição em processos emancipatórios e emancipadores, é que podem possibilitar o assistente social, a partir da abstração do processo real, apreender as possibilidades contidas na realidade e delinear e iluminar os caminhos necessários a uma prática profissional crítica, criativa, reflexiva e propositiva, ou seja, mediada pelo projeto profissional.

A massificação e desqualificação progressiva da formação profissional que vêm atingindo docentes e futuros profissionais, resultando na dificuldade/impossibilidade de interlocução entre a intelectualidade do Serviço Social – sujeito da produção de conhecimento qualificada da área –, os estudantes e a massa da categoria profissional desafiam os defensores do projeto de sociedade/projeto do Serviço Social anticapitalista/emancipatório a pensar/articular estratégias e táticas que favoreçam e possibilitem a apropriação da produção teórica da área de Serviço Social e áreas afins, pelo

¹³ Constituição Federal de 1988: Art. 218 – O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. Art. 218, § 3º – “O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.”

conjunto da categoria profissional; apropriação necessária diante das dificuldades históricas no Serviço Social de realização de práticas medidas pelo projeto profissional, o que nos remete a processos de assessoria no cotidiano da prática (Vasconcelos, 1998).

Historicamente, de lugar de “ensino da prática”, o estágio curricular é alçado a eixo central da formação profissional, assumindo relevância ao se constituir no espaço da vivência da unidade indissociável teoria-prática. Ora, nesse processo, a realidade do estágio/supervisão no Serviço Social vem nos mostrando que não estão sendo suficientes, ainda que necessárias, as diretrizes, estratégias e instrumentos definidos pela categoria na defesa da qualidade do estágio¹⁴ e a identificação/enfrentamento das irregularidades observadas no processo estágio/supervisão¹⁵. São situações que, se por um lado, necessitam de enfrentamento, por outro lado, se solucionadas, não garantem a qualidade do processo. Assim, nos parece que, sem investimentos, estratégias e ações voltadas para a garantia de práticas mediadas pelo projeto profissional, dificilmente poderemos contribuir para que os futuros profissionais tenham uma experiência de estágio mediada pelo projeto profissional, ou seja, mediada pela unidade teoria-prática. Se estamos corretos, a atividade profissional mediada pelo projeto profissional é condição para um estágio/supervisão de qualidade.

Referências

ABEPSS. **Relatório Final da Pesquisa avaliativa da implementação das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social**. São Luiz: ABEPSS, 2008.

_____. **A Política Nacional de Estágio**. Disponível em: <www.abepss.org.br> . Acesso em janeiro de 2018.

CFESS. **Lei nº 8.662. Regulamenta a profissão de assistente social**. Brasília, 1993.

_____. RESOLUÇÃO CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006 EMENTA: Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf. Consulta em agosto/2012.

_____. Resolução CFESS nº 533. Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social, 2008. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>. Consulta em setembro de 2018.

IAMAMOTO, M.V. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

¹⁴ Destacamos: a Política Nacional de Estágio, a Resolução 533 e a pesquisa da ABEPSS (2008), que avaliou as Diretrizes Curriculares do curso de Serviço Social.

¹⁵ Como podemos identificar em Ramos e Abreu (2016): número excessivo de alunos por professor e por supervisor; pressão sofrida pelos assistentes sociais para abertura de campo de estágio; responsabilização do aluno pela abertura de campo de estágio; supervisão de campo e acadêmica centrada na figura do mesmo profissional; supervisão de campo a distância; ausência de supervisão de campo ou acadêmica; supervisão de campo por “assistente social voluntário”; ausência de planejamento do processo de supervisão; plano de estágio a cargo do aluno, etc.

RAMOS, Sâmya R.; ABREU, Maria H.E. O Estágio Supervisionado e a formação profissional em Serviço Social. In: MOTA; AMARAL (Org.). **Cenários, Contradições e Pelejas do Serviço Social brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2016, pp. 255-288.

VASCONCELOS, A.M. **A/O Assistente Social na luta de classes**. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. Relação teoria/prática: o processo de assessoria/consultoria e o Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 56, 1998.